



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 155/2023

Ementa: Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.”Cumprе salientar que o presente projeto de lei visa disciplinar a instalação e a implantação de galerias técnicas, bem como o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações. É notório que os cabeamentos e as afiações das redes de distribuição aéreas estão expostos a uma série de riscos e vulnerabilidades. Contudo, merece destaque que, atualmente, há tecnologias disponíveis que proporcionam mais segurança e eficiência às redes, as quais não ficam expostas a fenômenos naturais ou a ações humanas. Neste sentido, o Município tem se utilizado deste meio com o objetivo de garantir maior segurança, durabilidade e uma paisagem privilegiada, na qual as redes aéreas não constituam perigo à vida e/ou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

poluição visual, a começar pelas novas instalações de postes de energia e cabeamento de telecomunicações em Hortolândia. Tal medida abrange, ainda, a dimensão ambiental e a mobilidade urbana, uma vez que, sem os postes tradicionais, multiplicam-se as possibilidades de criação de projetos viáveis de arborização urbana (com manutenção integral das copas) e de ciclofaixas e ciclovias, além do incremento no espaço do passeio público, favorecendo a caminhada no meio urbano, sobretudo em espaços que, atualmente, não contam com mobiliário urbano e que podem receber. Além da iluminação pública e da passagem de fios e cabos de telefonia, que representarão projetos urbanísticos modernos. Além do mais, analisando detalhadamente a fiação subterrânea, cabe apontar que o risco de interrupção parcial ou total no fornecimento de energia, em decorrência de quedas de árvores na rede elétrica de fiação aérea ou devido a acidentes envolvendo veículos altos, como ônibus e caminhões, bem como crianças soltando pipas, fica reduzido a praticamente zero. No tocante ao ponto acima mencionado, destaca-se que, segundo dados das próprias distribuidoras de energia, mais de 90% das interrupções de fornecimento são causadas por danos aos cabos aéreos, não estando o município de Hortolândia alheio a isso. Observando que a instalação de postes para passagem de cabos está ultrapassada e vislumbrando a modernização do planejamento urbano no município, justifica-se, também, o custo maior do aterramento da fiação, sendo este compensado pela manutenção mais barata. O presente Projeto de Lei justifica-se, também, pelo aproveitamento das futuras obras, a serem realizadas por empresas privadas, para destas exigir uma justa contrapartida à sociedade hortolandense precisamente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por utilizarem vias públicas para passagem de suas estruturas. Importante asseverar que o presente Projeto de Lei não prevê a adaptação de ruas em que a fiação aérea já está instalada, ou onde já existem redes subterrâneas, mas, sim, o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea para distribuição de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados via fibra óptica e outros cabeamentos similares em novas instalações. Considerando as razões acima expostas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 13 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 155/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator

PARECER CJR Nº 231/2023 AO PL Nº 155/2023- Recebido em 16/11/2023 10:33:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Rodrigues de Oliveira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 479C-E301-9BD5-8061.



